





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Desenvolvimento e Manutenção de Sítio Eletrônico incluindo Hospedagem, criação e gerenciamento de 100 caixas de e-mail com 10GB cada para a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

### 1.2. Especificações do Objeto

Item	Quantidade	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos
1	01	Serviço	Prestação de serviços de Desenvolvimento, migração e implantação do sítio eletrônico incluindo a geração e manutenção de 100 caixas de e-mail com 10GB cada e demais serviços (serviços pontuais) para a Administração da Prefeitura Municipal de São João da Mata.
2	12	Mês	Prestação de serviços de manutenções e hospedagem do sítio eletrônico e demais serviços, treinamento e assistência aos servidores (serviços contínuos, mensais)

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, estruturação, manutenção e continuidade dos serviços digitais e institucionais da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, mediante a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, migração, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do sítio eletrônico institucional do Município, bem como para criação, gerenciamento e manutenção de caixas de e-mail corporativo destinadas à Administração Municipal.

2.2. O sítio eletrônico institucional constitui ferramenta essencial para a transparência administrativa, comunicação institucional, publicidade dos atos oficiais, divulgação de informações públicas, disponibilização de serviços digitais, acesso da população a documentos oficiais, atendimento às exigências legais de transparência e fortalecimento da relação entre Administração Pública e cidadãos.

2.3. A manutenção de ambiente digital estruturado, funcional, seguro e continuamente disponível é indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e o atendimento às exigências decorrentes da legislação aplicável, especialmente quanto à publicidade, transparência, acesso à informação, divulgação de atos oficiais, disponibilização de dados públicos e comunicação institucional eletrônica.

2.4. A contratação contempla o desenvolvimento, migração e implantação do sítio eletrônico institucional, incluindo a reorganização estrutural, adequação visual, configuração técnica, adaptação de conteúdo, implantação de funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento do portal e disponibilização de ambiente compatível com as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal. Além disso, compreende a prestação de serviços contínuos de hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, treinamento e assistência aos servidores responsáveis pela operacionalização do sistema.

2.5. A presente contratação também se mostra necessária para garantir maior estabilidade operacional, segurança das informações institucionais, continuidade do funcionamento do portal eletrônico e redução dos riscos de indisponibilidade, perda de dados, falhas técnicas, interrupções de acesso, problemas de compatibilidade ou vulnerabilidades que possam comprometer o funcionamento dos serviços digitais disponibilizados pelo Município.

2.6. No âmbito da comunicação institucional, a criação, gerenciamento e manutenção de 100 (cem) caixas de e-mail corporativo com capacidade mínima de 10GB cada mostram-se indispensáveis para assegurar maior organização administrativa, padronização da comunicação oficial, segurança no tráfego de informações, formalização das



comunicações institucionais e segregação adequada das contas utilizadas pelos diversos setores, departamentos, secretarias e servidores municipais.

2.7. A utilização de e-mails corporativos vinculados ao domínio institucional do Município contribui diretamente para a segurança da informação, autenticidade das comunicações oficiais, fortalecimento da identidade institucional, melhoria da gestão administrativa e redução da utilização inadequada de contas pessoais para assuntos relacionados à Administração Pública.

2.8. A contratação de empresa especializada também se justifica em razão da necessidade de suporte técnico contínuo, atualização tecnológica, acompanhamento operacional, resolução de falhas, manutenção da integridade dos sistemas, execução de ajustes técnicos, gerenciamento da hospedagem e atendimento às demandas administrativas relacionadas ao funcionamento do sítio eletrônico e das contas institucionais de e-mail.

2.9. Os serviços previstos possuem natureza contínua, considerando que a interrupção da hospedagem, manutenção do portal eletrônico, suporte técnico ou gerenciamento das caixas de e-mail institucionais comprometeria diretamente o funcionamento administrativo, a comunicação institucional, a publicidade dos atos oficiais, o acesso da população às informações públicas e a continuidade dos serviços digitais disponibilizados pelo Município.

2.10. Além disso, a contratação centralizada dos serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção e gerenciamento de e-mails corporativos proporciona maior eficiência operacional, padronização tecnológica, melhor controle administrativo, otimização da fiscalização contratual e maior integração entre os serviços prestados, reduzindo riscos decorrentes da fragmentação da solução tecnológica adotada.

2.11. A prestação dos serviços por empresa especializada possibilita ainda maior segurança técnica, suporte qualificado, atendimento especializado, acompanhamento contínuo da infraestrutura digital e maior capacidade de resposta diante de falhas, incidentes, necessidades de atualização ou demandas operacionais da Administração Municipal.

2.12. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar o adequado funcionamento da estrutura digital institucional da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, garantindo continuidade dos serviços eletrônicos, segurança das informações, eficiência administrativa, transparência pública e melhoria da comunicação institucional eletrônica.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Somente serão aceitos os serviços prestados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as condições estabelecidas no contrato, com as orientações emitidas pela fiscalização designada pela Administração Municipal e com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte de sítios eletrônicos institucionais e gerenciamento de contas corporativas de e-mail, estando sua aceitação condicionada à verificação, acompanhamento e atesto dos servidores competentes.

3.2. O objeto compreende a prestação de serviços especializados de desenvolvimento, migração, implantação, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, incluindo a criação, configuração, gerenciamento e manutenção de 100 (cem) caixas de e-mail corporativo com capacidade mínima de 10GB cada, bem como suporte técnico, treinamento, acompanhamento operacional e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento da estrutura digital institucional do Município.

3.3. A execução dos serviços deverá abranger, dentre outras atividades necessárias à plena operacionalização da solução contratada:

I – desenvolvimento, estruturação, atualização e implantação do sítio eletrônico institucional;

II – migração integral de conteúdos, arquivos, informações, páginas, documentos e dados existentes no portal atualmente utilizado pelo Município, quando aplicável;

III – disponibilização e gerenciamento de ambiente de hospedagem compatível com a demanda operacional da Administração Municipal;





corporativas de e-mail, publicação de conteúdos, procedimentos operacionais e boas práticas de utilização da solução contratada.

3.15. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá realizar ajustes visuais, inclusões de conteúdos institucionais, atualizações de informações, criação de páginas, alterações estruturais e demais adequações necessárias ao atendimento das demandas administrativas relacionadas ao funcionamento do portal eletrônico institucional.

3.16. A contratada deverá preservar a confidencialidade, integridade e segurança das informações institucionais hospedadas, armazenadas ou trafegadas nos ambientes sob sua responsabilidade, adotando medidas técnicas adequadas de segurança digital, proteção contra acessos indevidos, controle de permissões, rotinas de backup e prevenção contra perda ou vazamento de dados.

3.17. A Administração reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, podendo determinar a correção de falhas, reexecução de serviços, ajustes técnicos, complementações, adequações estruturais ou quaisquer providências necessárias à regularização da solução contratada, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Administração Municipal para fins de conferência, verificação técnica, análise de funcionamento, compatibilidade, estabilidade e conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

3.19. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório para verificar a regularidade, qualidade, funcionalidade e adequação dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes, correções, complementações ou adequações antes da emissão do recebimento definitivo.

3.20. Verificada a plena conformidade dos serviços com as condições contratuais e com as especificações previstas neste Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente mediante atesto formal emitido pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

3.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança, disponibilidade, funcionamento adequado da solução tecnológica, correção de falhas posteriores, integridade dos dados, suporte técnico e demais obrigações relacionadas à prestação dos serviços contratados.

3.22. Constatadas falhas, indisponibilidades, vulnerabilidades, perda de desempenho, irregularidades técnicas ou inadequações na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros.

3.23. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios de acompanhamento contendo informações sobre disponibilidade dos serviços, chamados técnicos atendidos, manutenções realizadas, falhas identificadas, medidas corretivas adotadas, backups executados, situação das contas corporativas e demais informações relevantes à fiscalização contratual.

3.24. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), das boas práticas de segurança da informação e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

3.25. Aplicam-se aos serviços, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 –, especialmente quanto à qualidade, adequação, continuidade, segurança e responsabilidade pela correta prestação dos serviços contratados.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.



- 4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.
- 4.3. 4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da conformidade dos serviços executados, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade técnica, estabilidade operacional, funcionamento do sítio eletrônico institucional, disponibilidade das contas corporativas de e-mail, prazos de execução, atendimento aos chamados técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.
- 4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as correções, adequações ou reexecução necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis..
- 4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios nos materiais fornecidos, falhas de instalação, defeitos de execução ou quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto contratado.
- 4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou testes necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.
- 4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais ou substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.  
normas legais aplicáveis.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e condições previstos no art. 107 da referida legislação, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e o interesse público na continuidade dos serviços.
- 5.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, considerando que sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento do sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal, a disponibilidade das informações públicas, a continuidade da comunicação oficial eletrônica, o funcionamento das caixas de e-mail corporativo, a transparência administrativa, o acesso da população aos serviços digitais e a operacionalização das atividades administrativas vinculadas à estrutura tecnológica do Município.
- 5.3. A continuidade da prestação dos serviços mostra-se indispensável para assegurar a estabilidade operacional do ambiente digital institucional, a manutenção da hospedagem do portal eletrônico, a integridade e disponibilidade das informações públicas, a segurança dos dados institucionais, o adequado funcionamento das contas corporativas de e-mail e a continuidade do suporte técnico necessário ao atendimento das demandas da Administração Municipal.
- 5.4. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, à inexistência de penalidades impeditivas, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e à formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual.
- 5.5. A prorrogação da contratação poderá compreender a continuidade dos serviços de hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sítio eletrônico, gerenciamento das caixas de e-mail corporativo, suporte técnico, monitoramento da infraestrutura digital, assistência aos servidores municipais e demais serviços correlatos





6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, por processo legal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, observada a efetiva execução dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e as disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.1. O pagamento referente aos serviços de desenvolvimento, migração, implantação e configuração inicial do sítio eletrônico institucional, bem como à criação e disponibilização das caixas de e-mail corporativo, somente será realizado após a conclusão integral da etapa correspondente, mediante verificação técnica do pleno funcionamento da solução implantada, emissão de aceite pela fiscalização designada e recebimento provisório dos serviços pela Administração Municipal.

7.1.2. Os pagamentos relativos aos serviços contínuos de hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sítio eletrônico, gerenciamento das contas de e-mail corporativo, suporte técnico, monitoramento, assistência aos servidores e demais serviços mensais previstos na contratação serão realizados mensalmente, observada a efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas no período, contendo, no mínimo:







responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros.

8.13. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento administrativo do Município, considerando que a interrupção da hospedagem, manutenção do portal eletrônico institucional, suporte técnico ou gerenciamento das contas corporativas de e-mail comprometeria diretamente a publicidade dos atos administrativos, a transparência pública, a comunicação institucional eletrônica e a continuidade dos serviços digitais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município de São João da Mata/MG e a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do aviso de contratação direta, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e o interesse público na continuidade dos serviços, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de hospedagem, manutenção, suporte técnico, gerenciamento do sítio eletrônico institucional e administração das contas corporativas de e-mail constituem atividades permanentes e indispensáveis ao funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal.

9.4. A natureza contínua dos serviços decorre da necessidade permanente de manutenção da infraestrutura digital institucional do Município, abrangendo o funcionamento ininterrupto do portal eletrônico oficial, a disponibilidade das informações públicas, a continuidade da comunicação institucional eletrônica, a manutenção dos serviços de hospedagem, o gerenciamento das caixas de e-mail corporativo e o suporte técnico necessário às atividades administrativas da Administração Municipal.

9.5. A interrupção dos serviços contratados poderá comprometer diretamente a transparência administrativa, a publicidade dos atos oficiais, o acesso da população às informações públicas, a comunicação institucional entre os setores administrativos, o funcionamento dos e-mails corporativos, a operacionalização dos serviços digitais e a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

9.6. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser precedida de avaliação formal da execução contratual, mediante manifestação da fiscalização designada e da autoridade competente quanto:

9.6.1. À adequada execução dos serviços pela contratada;

9.6.2. À manutenção da qualidade técnica, estabilidade, disponibilidade e segurança dos serviços prestados;

9.6.3. Ao adequado funcionamento do sítio eletrônico institucional e das contas corporativas de e-mail;

9.6.4. À manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração Municipal;

9.6.5. À compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

9.6.6. À manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal da contratada.

9.7. As prorrogações contratuais, quando cabíveis, serão formalizadas mediante termo aditivo, observando-se os requisitos previstos na legislação vigente, a existência de disponibilidade orçamentária, a continuidade do interesse público na manutenção dos serviços e a anuência da Administração Municipal quanto à regularidade da execução contratual.

9.8. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, deverão ser observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada pela contratada e no contrato administrativo firmado entre as partes, os quais passarão a integrar o ajuste para todos os fins de direito.



9.9. A contratada permanecerá responsável, durante toda a vigência contratual, pela continuidade dos serviços de hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sítio eletrônico institucional, suporte técnico, gerenciamento das caixas corporativas de e-mail, integridade das informações hospedadas, estabilidade operacional da solução contratada e adequada prestação dos serviços tecnológicos objeto da contratação.

9.10. A Administração Municipal poderá promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, mediante fiscalização técnica e administrativa, podendo solicitar relatórios, esclarecimentos, ajustes técnicos, adequações operacionais, correções de falhas e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da solução tecnológica contratada.

9.11. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento contratual, falhas graves na execução dos serviços, indisponibilidade reiterada da solução tecnológica, comprometimento da segurança das informações institucionais, perda de funcionalidade dos serviços contratados ou demais situações que comprometam o interesse público e a continuidade das atividades administrativas do Município.

## 10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	01	Serviço	Prestação de serviços de Desenvolvimento, migração e implantação do sítio eletrônico incluindo a geração e manutenção de 100 caixas de e-mail com 10GB cada e demais serviços (serviços pontuais) para a Administração da Prefeitura Municipal de São João da Mata.	1.500,00	1.500,00
2	12	Mês	Prestação de serviços de manutenções e hospedagem do sítio eletrônico e demais serviços, treinamento e assistência aos servidores (serviços contínuos, mensais)	720,00	8.640,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 10.140,00 (Dez Mil e Quarenta Reais).

## 11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.



11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.



12.6. A proposta que apresentar o menor preço global e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail [compras@saojoadamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoadamata.mg.gov.br), constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ: .....,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução.

Validade da Proposta:

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

### **14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

#### **14.3. Habilitação Jurídica:**

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **14.4 – Regularidade Fiscal:**

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.4.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### **14.5 – Qualificação técnica:**

14.5.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação

14.5.2. Os atestados devem comprovar que o interessado prestou serviços iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, com fundamento no §5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

#### **15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

#### **16. DA ASSINATURA DIGITAL**

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

#### **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. Os interessados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de interessados;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail [compras@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoaodamata.mg.gov.br), no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.



- 18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.  
18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. São obrigações da Contratante:

- 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;  
19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços contratados, no prazo e na forma estabelecidos no aviso de contratação direta e no contrato.;  
19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.  
20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).  
20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais  
20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.  
20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.  
20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.  
20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.  
20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



- 20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## **21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA**

- 21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.
- 21.3. O Município de **São João da Mata/MG** possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em **forma não eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.
- 21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.
- 21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.
- 21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

- 22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.
- 22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:
- 22.3.1. Necessidade da contratação;
- 22.3.2. A adequação da solução escolhida;
- 22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;
- 22.3.4. As condições de execução e fiscalização.



22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

### **23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)**

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais interessados, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

### **24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)**

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais interessados, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

### **25. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

25.1. A presente contratação será realizada em lote único/global, sem parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada, interdependente e contínua dos serviços de desenvolvimento, migração, implantação, hospedagem,



manutenção do sítio eletrônico institucional e gerenciamento das contas corporativas de e-mail da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

25.2. O não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável diante da necessidade de manutenção da compatibilidade operacional, integração tecnológica, padronização da infraestrutura digital, uniformidade dos serviços prestados e centralização da responsabilidade técnica sobre toda a solução contratada.

25.3. Os serviços previstos no objeto possuem relação direta de dependência operacional, uma vez que o adequado funcionamento do sítio eletrônico institucional depende da correta integração entre desenvolvimento da plataforma, ambiente de hospedagem, gerenciamento de domínio, manutenção técnica, segurança da informação, suporte contínuo e administração das contas corporativas de e-mail vinculadas ao domínio institucional do Município.

25.4. A eventual fragmentação da contratação entre múltiplas empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, dificuldades de integração entre sistemas, falhas de comunicação operacional, aumento de riscos de indisponibilidade, vulnerabilidades de segurança e prejuízos à continuidade dos serviços digitais disponibilizados pela Administração Municipal.

25.5. O parcelamento também poderia comprometer significativamente a eficiência da fiscalização contratual, dificultando a identificação de responsabilidades em casos de falhas técnicas, indisponibilidades, perda de dados, problemas de hospedagem, interrupções dos e-mails institucionais ou erros operacionais relacionados à infraestrutura digital contratada.

25.6. Considerando que o sítio eletrônico institucional e as contas corporativas de e-mail operam de forma integrada dentro da mesma estrutura tecnológica e do mesmo ambiente de domínio institucional, a execução centralizada por única contratada proporciona maior estabilidade operacional, padronização técnica, melhor gerenciamento da infraestrutura, maior agilidade no suporte técnico e melhor controle administrativo da execução contratual.

25.7. A contratação unificada também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que possibilita racionalização dos custos operacionais, centralização do suporte técnico, otimização da gestão contratual, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando duplicidade de estruturas técnicas, múltiplos contratos e sobreposição de responsabilidades.

25.8. Sob o aspecto da segurança da informação, o não parcelamento revela-se ainda mais adequado, considerando que a centralização dos serviços reduz riscos decorrentes do compartilhamento fragmentado de acessos, permissões, credenciais, bancos de dados, servidores e ambientes digitais entre diferentes fornecedores, fortalecendo o controle da Administração sobre a infraestrutura tecnológica institucional.

25.9. Além disso, a centralização da execução contratual em única empresa especializada facilita a manutenção da continuidade dos serviços, a rápida resolução de falhas técnicas, a implementação de atualizações, a realização de backups, o monitoramento da infraestrutura digital e o adequado gerenciamento dos serviços de hospedagem e correio eletrônico institucional.

25.10. Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala, circunstâncias que não se verificam no presente caso, diante da natureza integrada, contínua e tecnologicamente interdependente dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

25.11. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à economicidade, à segurança da informação, à adequada gestão contratual e à continuidade dos serviços digitais essenciais da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, revelando-se a solução mais adequada para assegurar a plena operacionalização da estrutura tecnológica institucional do Município.

São João da Mata, 08 de junho de 2026.

**BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS**  
Agente de contratação







2.3.6. Apresentar sugestões ou recomendações técnicas que possam contribuir para o aprimoramento da execução contratual, sem prejuízo da decisão final da Administração.

#### **2.4. Das Obrigações da CONTRATADA**

2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando estritamente as especificações técnicas, condições, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência, do edital, deste contrato e do conteúdo de sua proposta de preços, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2.4.2. Cumprir integralmente todas as condições, exigências técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pela adequada execução dos serviços e pela compatibilidade entre o que foi contratado e o que for efetivamente entregue à Administração.

2.4.3. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas para a execução dos serviços.

2.4.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução adequada do objeto contratual.

2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido.

2.4.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.

2.4.9. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

2.4.10. Observar as normas de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis à execução dos serviços.

2.4.11. Não estabelecer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública, assumindo integral responsabilidade por sua equipe e pelas obrigações dela decorrentes.

2.4.12. Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, adotando todas as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto contratual.

2.4.13. Guardar sigilo sobre informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, respeitando as normas de confidencialidade e proteção de dados.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA**

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todos os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	01	Serviço	Prestação de serviços de Desenvolvimento, migração e implantação do sítio eletrônico incluindo a geração e manutenção de 100		







6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor (**nome completo**), **matrícula nº (xx)**, (**cargo**), para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO**

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.





11.12.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.13 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

São João da Mata (MG), data da assinatura eletrônica.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
*Assinado digitalmente*

---

XX

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

*Assinado digitalmente*



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026  
DISPENSA Nº 019/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO INCLUINDO HOSPEDAGEM, CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE 100 CAIXAS DE E-MAIL COM 10GB CADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	01	Serviço	Prestação de serviços de Desenvolvimento, migração e implantação do sítio eletrônico incluindo a geração e manutenção de 100 caixas de e-mail com 10GB cada e demais serviços (serviços pontuais) para a Administração da Prefeitura Municipal de São João da Mata.		
2	12	Mês	Prestação de serviços de manutenções e hospedagem do sítio eletrônico e demais serviços, treinamento e assistência aos servidores (serviços contínuos, mensais)		
Total da proposta					XXX.XXX,XX

**Prazo de execução:** Conforme disposições do termo de referência.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 dias.

**Condição de Pagamento:** Conforme disposições do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência, minuta do contrato e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG.** Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 055/2026. Dispensa nº 019/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Desenvolvimento e Manutenção de Sítio Eletrônico incluindo Hospedagem, criação e gerenciamento de 100 caixas de e-mail com 10GB cada para a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 10.140,00 (Dez Mil e Cento e Quarenta Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). São João da Mata (MG), 08 de junho de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.